

PORTARIA Nº 04 DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

**ATUALIZA O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAUNA-MG.**

O Diretor-Geral do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 102, incisos I e VIII, da Lei Complementar nº 201, de 1º de julho de 2023, e :

Tendo em vista as disposições da Lei Nº 2.865, de 23 de junho de 1994, que instituiu o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna; e

CONSIDERANDO o artigo 59 do mesmo diploma legal supracitado;

CONSIDERANDO o artigo 21, da Lei Orgânica do Município de Itaúna, MG;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 37, da Constituição da República que consagra, entre outros, os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de altos padrões de conduta profissional, na gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do município de Itaúna;

CONSIDERANDO que é fundamental adotar melhores práticas de Gestão Previdenciária, buscando ações de Governança Corporativa; e após aprovação do Conselho Administrativo,

RESOLVE:

Art. 1.º Atualizar o Código de Ética e Conduta do Instituto Municipal de Previdência, na forma do Anexo Único da presente Portaria.

Art. 2º. Fica criada a Comissão de Ética e Conduta – CEC – do IMP, Itaúna, MG, não remunerada, que será composta por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) membro indicado pelo Conselho Deliberativo, 01 (um) membro indicado pelo Diretor Geral e 01 (um) membro indicado pelo Conselho Fiscal e 01 (um) membro do comitê de investimentos.

§1º. O presidente da Comissão de Ética e Conduta será escolhido dentre seus pares.

§2º. O mandato dos membros indicados no artigo 2º e §1º, será pelo período de 2 (dois) anos, podendo haver uma única recondução subsequente.

§3º. Os assuntos tratados pela Comissão de Ética e Conduta - CEC, bem como suas respectivas decisões, serão registrados em ata própria.

§4º. A Comissão de Ética e Conduta – CEC - deverá pronunciar-se sobre a denúncia feita e seu encaminhamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, ao Diretor-Geral do IMP, Itaúna/MG, podendo esse encaminhamento ter como providências o arquivamento motivado, a aplicação de advertência, a abertura de processo administrativo disciplinar e a proposta de aperfeiçoamento em procedimentos do IMP.



Assinado



§5º. Fica impedido de participar da decisão, o membro que estiver por ventura citado ou envolvido, direta ou indiretamente, na denúncia encaminhada a Comissão de Ética e Conduta – CEC, ou que possua vínculos estreitos com as pessoas sob investigação.

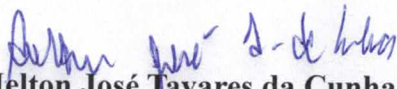
§6º. A designação da Comissão de Ética e Conduta – CEC será publicada até 90 (noventa) dias corridos após a publicação desta Portaria.

Art.3º. Os conceitos e disposições deste Código de Ética e Conduta serão periodicamente revisados de modo a se manterem atualizados, por iniciativa devidamente fundamentada da Comissão de Ética e Conduta – CEC.

Art. 4º. Todos os servidores em exercício do IMP, receberão cópia do Código de Ética e Conduta de que trata o artigo 1º, mediante a assinatura de protocolo de recebimento próprio, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 21 de janeiro de 2026.


Helton José Tavares da Cunha
Diretor Geral do IMP
Matrícula 122-7

